



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 30/2022,

conforme Termo Padrão Nº 008/2002.

Processo nº : 00110-00003121/2022-43

Nº SIGGO: 048018

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, representado por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 01.215.897/0001-33, com sede no Q CNF. 01 Lote. 01 Loja. 01 - Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 72.125-515, Tel: (61) 3352-7461 / (61) 99810-7287, e-mail: idealine@idealineweb.com.br, representada por **ALINE D' ALESSANDRO ALVES**, CPF: 778.166.681-04, na qualidade de Sócia.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (97549734), Proposta de Preço (99141733) e da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Crachá Funcional, para identificação dos Servidores e Estagiários desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, consoante específica o Projeto Básico (97549734) e Proposta de Preço (99141733), que passam a integrar o presente Termo, conforme especificações e quantidades descrita no quadro abaixo:

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	500	Crachá Funcional: Cartão em PVC de proximidade acura 125 Khz com overlay, fotografia digital, impressão em 16 milhões de cores, policromia frente e verso, dados variáveis (personalização de dados funcionais), com as seguintes dimensões: 54x86x76.	14,00	7.000,00

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega dos crachás processar-se-á de forma **parcelada (sob demanda)**, conforme especificação contida no Projeto Básico (97549734) e na Proposta de Preço (99141733), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.061, de 07/01/2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1– A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22101

II – Programa de Trabalho: 04.122.8209.8517.0091

III – Natureza da Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2– O empenho inicial é de R\$ 1.162,00 (um mil cento e sessenta e dois reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00962, emitida em 25/11/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, observado o limite legal.

8.2 Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA** apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

Cláusula Nona – Da Garantia

N/A.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

10.2 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.4 Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10.5 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

10.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.

10.7. Designar executor para o contrato, se for o caso, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal.

10.8. Atender as solicitações de esclarecimentos e pedidos de informações, em tudo quanto for necessário à fiel execução dos serviços.

10.9. Providenciar a devolução dos bilhetes emitidos e não utilizados, para fins de reembolso.

10.10. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação dos serviços.

10.11. Proporcionar condições sob sua responsabilidade, necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

10.12. Fiscalizar a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do Disposto no art. 15 da Lei nº 6112/2018.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Nos termos da Decisão nº 544/2010 TCDF, a Contratada deverá fornecer no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente.

11.6 – Aproveitar, nos termos da Lei Distrital Nº 4.794/2012, os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido.

11.7 - É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

11.8. Contratar, prioritariamente, trabalhadores inscritos no cadastro das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, conforme determina a Lei Distrital Nº 4.766/2012.

11.9. Constituem demais obrigações da CONTRATADA, as exigências estabelecidas no item 11 do Projeto Básico (97549734).

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento;

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estados de Obras e Infraestrutura, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava – Da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à SODF e a CONTRATADA e/ou a empregado seu e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

I - promover, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;

III - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou

V - de qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima - Do cumprimento ao Decreto 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD /PGDF).

Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pelo Distrito Federal:

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

ALINE D' ALESSANDRO ALVES

Sócia

Testemunhas:

1. -----
2. -----



Documento assinado eletronicamente por **Aline D'Alessandro Alves, Usuário Externo**, em 02/12/2022, às 12:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr.0276552-7, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 06/12/2022, às 11:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **100798455** código CRC= **3E6B4621**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5028

N3 e a Via M1, nas Quadras ao longo da Avenida Hélio Prates (entre a Via N3 até a Via M1, Quadras QNN 17, QNN 18, CNN 1, CNN 2, QNN 1, QNN 2, QNN 2, QNN 2 e QNN 1.) contemplando ampliação e remodelação de calçadas, incluindo acessibilidade e travessias, reordenamento dos bolsões de estacionamentos públicos, inclusão de via marginal, pavimentação da faixa de rolamento direita da Via MN1, paisagismo, inclusão de mobiliário urbano, ainda serão executadas obras complementares de drenagem e sinalização, consoante específica o Edital de Concorrência nº 015/2020 - ASCAL/PRES (doc. 45546830), da Proposta de doc. 54278750 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e o Termo de Referência 82 (doc. 45169842). DA RETIFICAÇÃO:3.1 - A partir da assinatura deste Termo, fica retificada a CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA, subitens 3.1 e 3.3, do Primeiro Termo de Aditivo de Alteração Financeira ao Contrato nº 014/2021- SODF, publicado no DODF nº 223 de 01 de dezembro de 2021, página 64, para atender ao que consta do Processo 00110-00002885/2021-31. Dessa forma, a redação dos itens 3.1 e 3.3 da referida cláusula passa a ser a seguinte: ONDE SE LÊ: "...3.1 - Acréscimo no valor R\$ 1.594.072,12 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil setenta e dois reais e doze centavos), equivalente a ~11,07% do valor contratual. (...) 3.3 - Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 14.394.920,01 (quatorze milhões, trezentos e noventa e quatro mil novecentos e vinte reais e um centavo), passa a ser de R\$ 15.966.971,88 (quinze milhões, novecentos e sessenta e seis mil novecentos e setenta e um reais e oito centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2021, Lei nº 6.778 de 06/01/2021 (DODF Edição Extra nº 1-A de 06/01/2021), 74816127, em consonância às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2021, Lei nº 6.664 de 03/09/2020 (DODF nº 169 de 04/09/2020), 74815937...". LEIA-SE: "...3.1 - Acréscimo no valor R\$ 1.197.219,80 (um milhão, cento e noventa e sete mil duzentos e dezenove reais e oitenta centavos) equivalente a aproximadamente 8,32 % do valor contratual, menos a parcela compensatória no valor de R\$ 36.733,13 (trinta e seis mil setecentos e trinta e três reais e treze centavos) resultando em um valor de R\$ 1.160.486,67 (um milhão, cento e sessenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) representando aproximadamente 8,06% do valor contratual. (...) 3.3 - Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 14.394.920,01 (quatorze milhões, trezentos e noventa e quatro mil novecentos e vinte reais e um centavo), passa a ser de R\$ 15.533.386,43 (quinze milhões, quinhentos e trinta e três mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2021, Lei nº 6.778 de 06/01/2021 (DODF Edição Extra nº 1-A de 06/01/2021), 74816127, em consonância às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2021, Lei nº 6.664 de 03/09/2020 (DODF nº 169 de 04/09/2020), 74815937...". 3.2 - A partir da assinatura deste Termo, fica retificada o CABEÇALHO e a Ementa do Segundo Termo Aditivo para Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato nº 014/2021 - SODF, publicado no DODF nº 73, de 19 de abril de 2022, página 52 e 53, processo nº 00110-00001597/2021-69, em atendimento ao contido no Parecer SEL-GDF nº 267/2022 - SODF/AJL (Id. 93988652), que orienta que "os aditamentos devem ser numerados sequencialmente, obedecendo a ordem cronológica de publicação, dando sequência lógica à sua celebração, independentemente dos motivos que os ensejam". Dessa forma, a redação do Cabeçalho e da Ementa passam a ser: ONDE SE LÊ: "...SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 014/2021 - SODF. PROCESSO Nº 00110-00001782/2020-72 (Licitação e Contrato) e PROCESSO Nº 00110-00002885/2021-31 (1º Aditivo) e PROCESSO Nº 00110-00001597/2021-69 (2º Aditivo)...". LEIA-SE: "...TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 014/2021 - SODF. PROCESSO Nº 00110-00001782/2020-72 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00002885/2021-31 (1º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00003482/2021-17 (2º Aditivo); e PROCESSO Nº 00110-00001597/2021-69 (3º Aditivo)...". 3.3 - A partir da assinatura deste Termo, fica retificada o CABEÇALHO e a Ementa do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2021 - SODF, publicado no DODF nº 151, 11 de agosto de 2022, página 41, processo nº 00110-00001895/2022-30, em atendimento ao contido no Parecer SEL-GDF nº 267/2022 - SODF/AJL (Id. 93988652), que orienta que "os aditamentos devem ser numerados sequencialmente, obedecendo a ordem cronológica de publicação, dando sequência lógica à sua celebração, independentemente dos motivos que os ensejam". Dessa forma, a redação do Cabeçalho e da Ementa passam a ser: ONDE SE LÊ: "...TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021 - SODF, nos Termos do Padrão nº 14/2002, objetivando prorrogação dos prazos. PROCESSO Nº 00110-00001782/2020-72 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00002885/2021-31 (1º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00003482/2021-17 (2º Aditivo); e PROCESSO Nº 00110-00001895/2022-30 (3º Aditivo)...". LEIA-SE: "...QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021 - SODF, nos Termos do Padrão nº 14/2002, objetivando prorrogação dos prazos. PROCESSO Nº 00110-00001782/2020-72 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00002885/2021-31 (1º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00003482/2021-17 (2º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001597/2021-69 (3º Aditivo); e PROCESSO Nº 00110-00001895/2022-30 (4º Aditivo)...". DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE DE LA ROCQUE FERREIRA, na qualidade de Sócio Diretor.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2022

Processo SEI nº 00110-00003101/2022-72. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, por intermédio do seu INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA - IBRE. Objeto: Contratação de empresa especializada no licenciamento de uso do Banco de Dados online denominado "FGVDADOS", consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Doc. Sei nº 99446142) e Proposta (Doc. Sei nº 97986757). VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.376,39 (nove mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 22101; PROGRAMA DE TRABALHO - 04.126.8209.2557.2570; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.40; FONTE DE RECURSO - 100; O empenho inicial é de R\$ 9.376,39 (nove mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00990, emitida em 01/12/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário, procedente do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da Lei Orçamentária nº 7.061, de 07/01/2022, publicada no DODF nº 1A de 07/01/2022 - Edição Extra. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 06/12/2022 à 07/12/2023. DATA DE ASSINATURA: 06/12/2022. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, Karina Farias Augusto de Carvalho na qualidade de Representante Legal e Mercados do IBRE e pela CONTRATANTE, Luciano Carvalho de Oliveira - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 30/2022

Processo SEI nº 00110-00003121/2022-43. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Crachá Funcional, para identificação de Servidores e Estagiários desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico Doc. SEI nº (97549734) e Proposta Doc. SEI nº (99141733). VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 22101; PROGRAMA DE TRABALHO - 04.122.8209.8517.0091; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.30; FONTE DE RECURSO - 100. O empenho inicial é de R\$1.162,00 (um mil cento e sessenta e dois reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00962, emitida em 25/11/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, procedente do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da Lei Orçamentária nº 7.061, de 07/01/2022, publicada no DODF nº 1A de 07/01/2022 - Edição Extra. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 06/12/2022 a 07/12/2023. DATA DE ASSINATURA: 06/12/2022. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, Aline D'Alessandro Alves, na qualidade de Sócio e pela CONTRATANTE, Luciano Carvalho de Oliveira - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9545. ASSINATURA: 07/12/2022. PROCESSO Nº 00092-00054310/2022-42. PE Nº 219/2022 - CAESB. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa, mediante Ata de Registro de Preço, para o fornecimento de 120 Notebook Placa mãe Mínimo de 2 (dois) slots para memória do tipo SODIMM que permita expansão em até 64 (sessenta e quatro) Gigabytes. Processador de arquitetura x86 com suporte a 32bits e 64bits para notebooks. 16 GB - SDRAM DDR-4, em 2 módulos de 8192 Mb, do tipo SDRAM DDR-4 e velocidade de no mínimo 3200 Mhz ou superior. Controladora de disco rígido: PCI e Gen. 3 x 4 ou superior." DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.126.8209.1471.5874/44.90.52, CÓDIGO 21.101.100.000-6, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS, CÓDIGO 22.103.011.011-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206. VALOR DO CONTRATO: R\$ 784.080,00 (setecentos e oitenta e quatro mil e oitenta reais) VIGÊNCIA/ENTREGA: 36 (trinta e seis) mês(es) e 36 (trinta e seis) mês(es), respectivamente FISCALIZAÇÃO: Uanderson Rodrigues De Oliveira, matrícula nº 51.857-3 gestor. Mauricio Marques De Matos, matrícula nº 52.583-9 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - DIRETORA DE SUPORTE AO NEGÓCIO. Pela TORINO INFORMÁTICA LTDA: Rodrigo do Amaral Rissio.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, diante do que consta nos autos do processo 00092-00055295/2022-64, em especial o Parecer Jurídico nº 305/2022- DJ e o Despacho - GAB DE, e com fundamento no artigo 5º, II, alínea "b", do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC/2021, APROVA o ato de autorização do Diretora de Suporte ao Negócio, para contratação, por Dispensa de Licitação, de ANDERSON MINORU OLIVEIRA KASEGAVA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.285.142/0001-36, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), visando a prestação de serviços de produção de arte e grafite no Projeto Golfinho - Núcleo Ceilândia, no âmbito da Política de Responsabilidade Social da CAESB. Nota de Empenho nº 2888/2022, Data 29/11/2022, Valor R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). As despesas serão realizadas na Atividade/Subtítulo: 17.244.6211.2782/0001; Código de Aplicação: 12.407.403.310-0; Fonte de Recursos: 11.101.100.000-7. AUTORIZAÇÃO: 21/11/2022 Roberta Alves Zanatta. RATIFICAÇÃO: 05/12/2022 - PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO - Presidente.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
Coordenação de Logística
Gerência de Compras e Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 30/2022 - SODF,
conforme Termo Padrão Nº 014/2002.
Processo nº : 00110-00003121/2022-43
Nº SIGGO: 048018**

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, representado por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 01.215.897/0001-33, com sede no Q CNF. 01 Lote. 01 Loja. 01 - Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 72.125-515, Tel: (61) 3352-7461 / (61) 99810-7287, e-mail: idealine@idealineweb.com.br, representada por **ALINE D' ALESSANDRO ALVES**, CPF: 778.166.681-04, na qualidade de Sócia.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1. O presente Termo Aditivo objetiva a **prorrogação do prazo** de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com base no **art. 57, inciso II**, da Lei nº 8.666/93, para utilização do saldo remanescente, conforme quadro abaixo:

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	477	Crachá Funcional: Cartão em PVC de proximidade acura 125 KHz com overlay, fotografia digital, impressão em 16 milhões de cores, policromia frente e verso, dados variáveis (personalização de dados funcionais), com as seguintes dimensões: 54x86x76.	R\$ 14,00	R\$ 6.678,00

Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência

3.1. A vigência será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07/12/2023 à 06/12/2024

Cláusula Quarta – Da Garantia

4.1. Não Aplicável

Cláusula Quinta – Da Legislação de Anticorrupção

5.1 - Na execução do presente CONTRATO é vedado à SODF, a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

5.2 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;

5.3 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;

5.4 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

5.5 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou

5.6 - De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

Cláusula Sexta – Da Ratificação

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Sétima – Da Publicação e do Registro

7.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Pelo Distrito Federal:

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

Pela Contratada:

ALINE D' ALESSANDRO ALVES

Sócia

Testemunhas:

1. -----
2. -----



Documento assinado eletronicamente por **Aline D'Alessandro Alves, Usuário Externo**, em 05/12/2023, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr.0276552-7, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 06/12/2023, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **128081140** código CRC= **D477BA28**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3306-5028
Site - so.df.gov.br

